|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e com fundamento no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, interessadas na prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o objeto do presente chamamento público, justifica-se em ampliar a rede credenciada de instituições financeiras interessadas que atendam aos requisitos mínimos de credenciamento para realizar os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços da Companhia de Saneamento Municipal CESAMA, visando comodidade e atendimento ao maior número de consumidores, transparência nas contratações, atendimento da legislação e princípios aplicáveis à administração pública.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste credenciamento são oriundos do orçamento da CESAMA.

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Credenciamento de Instituições Financeiras, com fundamento no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários e não bancários entre outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento presencial, conforme termos e especificações deste termo de referência, adequados ao padrão FEBRABAN e termos da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964.

1. **VALORES ESTIMADOS**

# Os valores máximos estimados para serviços de arrecadação foram apurados através de tarifas praticadas por diversas instituições em editais publicados no mercado complementados através de apuração de médias de preços praticados em anos anteriores por instituições bancárias junto à Cesama, valores sugeridos em pesquisas de mercado solicitadas para os principais bancos atuantes no município e informações obtidas em visita técnica em outra companhia de saneamento já atuante na modalidade de credenciamento de instituições financeiras, equalizados com cálculos de médias de valores em planilhas com devidas correções monetárias aplicáveis aos índices de inflação de acordo com período da divulgação deste credenciamento visando manter o mesmo volume financeiro já realizado pela CESAMA anualmente proporcional à estimativa de crescimento do número de matrículas.

* 1. Os documentos referentes à pesquisa de médias de mercado e equalizações de valores encontram-se no processo de estudos para referência do credenciamento de instituições bancárias que nunca atenderam anteriormente à Cesama.
  2. O valor da contratação das instituições financeiras é de no máximo R$2.380.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta mil reais) anualmente e poderá variar de acordo com a escolha dos usuários entre os canais disponibilizados no mercado pelas diversas instituições financeiras contratadas.
  3. Serão emitidas aproximadamente 137.500 contas mensalmente, totalizando até 1.652.000 contas anualmente.
  4. Haverá possibilidade da Cesama recusar propostas de instituições que apresentarem variação expressiva acima das médias apuradas e percentual máximo de tolerância aos valores referenciados nos estudos por médias históricas praticadas junto à Cesama, ou que possam comprometer o valor máximo previsto em orçamento para despesas com serviços de arrecadação.

1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
      2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.
   2. **Pagamentos**
      1. A Cesama pagará às instituições financeiras credenciadas pelos serviços de arrecadação realizados até o décimo dia útil do mês subseqüente mediante o fechamento do quantitativo de serviços realizados nos respectivos canais de recebimento e seus valores unitários.
      2. A CESAMA efetuará o pagamento relativo aos compromissos assumidos por meio de transferência de valores através de conta corrente em favor da Instituição Financeira arrecadadora, considerando os valores previamente estabelecidos, mediante o cumprimento das exigências previstas no Edital de Chamamento Público, contrato, termo de referência, seus anexos e autorização de débito.
      3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após o fechamento da apuração de serviços realizados no mês anterior.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* + 1. Para que o serviço seja aceito pela CESAMA, as instituições credenciadas deverão efetuar o repasse do produto da arrecadação de contas de água e demais receitas da Cesama, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, disponibilizando por meio eletrônico, a partir das 09 (nove) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Cesama; devendo ainda encaminhar à Cesama as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas do dia**.**
    2. Deverão ser enviadas mensalmente, as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho para o e-mail [contratos@cesama.com.br](mailto:contratos@cesama.com.br)
    3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    4. A credenciada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (IPCA ou outro índice que venha substituir) e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber, respeitado o período mínimo de 12 meses para reajuste.
    5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, sujeitando-se à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto até o dia do efetivo repasse.
    6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
    7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    8. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos no formulário de credenciamento, ANEXO I, para os serviços de arrecadação, conforme art. 134 do RILC.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência.
   2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, procedendo a reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções que não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que os danos sejam causados por seus correspondentes bancários.
   4. A contratada deverá disponibilizar listagem em formato digital contendo: CNPJ, nome e endereço de todos os seus correspondentes bancários no Estado de Minas Gerais, atualizando a listagem por solicitação da CESAMA.
   5. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham ser fixados pela CESAMA em aditivos decorrentes deste credenciamento.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
   8. É facultado ao ARRECADADOR receber ou não, cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Termo de Referência. No entanto fica a contratada responsabilizada pelo repasse à Cesama, dos valores recebidos, independentemente da compensação ou não dos cheques recebidos.
   9. É facultado ao ARRECADADOR receber ou não, pagamentos por meio de cartão de crédito à vista ou parcelado, para quitação dos documentos objeto deste Termo de Referência. No entanto fica a contratada responsabilizada pelo repasse à Cesama, dos valores recebidos nos prazos estabelecidos no contrato.
   10. A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
   11. A contratada emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação à Cesama, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
   12. Os arquivos de retorno contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da Cesama no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando a contratada isenta da entrega dos documentos físicos. O reenvio deverá ser feito em até 3 dias corridos da solicitação pela contratante.
   13. Em caso de inconsistência no “arquivo retorno” apontada pela CESAMA no meio magnético, sendo comunicada da inconsistência, a contratada terá um prazo de 48 horas após a comunicação para manifestar-se.
   14. No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a contratada efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência à CESAMA.
   15. Emitir e encaminhar ou disponibilizar em plataforma on-line para acesso ou download, diariamente os relatórios detalhados contendo quantitativos de tarifas arrecadadas por canal e suas respectivas tarifas cobradas para acompanhamento/conferência. Para esta finalidade o e-mail utilizado será [arrecadacao@cesama.com.br](mailto:arrecadacao@cesama.com.br), sendo o caso de plataforma on-line de consulta deverá ser fornecido à Cesama as informações de acesso e utilização da plataforma.
   16. Prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes a faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a Cesama em função de inconsistência, se for o caso, em até 30 dias, a partir da notificação.
   17. Fornecer cópias de imagens de comprovantes de pagamentos ou glosa referente ao documento de arrecadação em que se apresentar erro por leitura ou digitação errada do código de barras especificamente quando o serviço de arrecadação ocorrer por meio de correspondentes bancários, guichês presenciais ou rede lotérica, mantendo a Cesama atualizada sobre informações de contato para abertura das demandas de apuração de pagamentos nestes casos.
   18. Efetuar o débito automático nas contas corrente/poupança de seus clientes, bem como o recebimento de contas através de Guichês de Caixa, Internet, Terminais de Autoatendimento, Rede Lotérica, Banco Postal, Banco Popular, Correspondentes Bancários/não bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico, em qualquer agência do território nacional, conforme modalidades credenciadas perante a CESAMA, objeto de Solicitação de Credenciamento, Anexo I, do Termo de Referência do Chamamento Público.
   19. Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões de débito automático), encaminhando à CESAMA um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes nos padrões FEBRABAN, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da CESAMA.
   20. Processar o arquivo magnético recebido da CESAMA (movimento de débito automático), efetuando os débitos nas contas correntes/poupança dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente/poupança.
   21. Disponibilizar à CESAMA arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A contratada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta corrente/poupança do cliente.
   22. Disponibilizar à CESAMA arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de **Terminais de autoatendimento, internet e outros meios eletrônicos**, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1).
   23. Disponibilizar à CESAMA arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de **correspondentes bancários, casa lotéricas ou guichês presenciais**, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1).
   24. Fornecer avisos para efeito de contabilidade.
   25. A contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
       1. a) – O documento de arrecadação for impróprio ou ilegível;  
          b) – O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
   26. Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a Cesama em função de inconsistência provocada por agente arrecadador em guichês, correspondentes ou casas lotéricas, a contratada fica obrigada a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 dias, a partir da notificação.
   27. A contratada poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que a instituição financeira disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados através de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários seguindo as mesmas regras de apresentação de arquivos eletrônicos (D+1).
   28. A contratada repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade (D+2).
   29. O repasse do produto arrecadado será transferido diariamente através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, via TED (transferência eletrônica de disponível), para conta corrente indicada pela CESAMA, favorecido Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, CNPJ: 21.572.243/0001-74, de acordo com os prazos estabelecidos, sendo vedada a cobrança de taxas ou tarifas referentes ao processo de repasse para a conta da CESAMA.
   30. Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (pro rate die), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.
   31. Para todo crédito em conta, a contratada deverá emitir aviso de crédito correspondente, e BDR – Boletim Diário de Recebimento com a identificação do código da agência, nome da agência, valor e data de arrecadação, enviando-os na sede da CESAMA, para o e-mail: arrecadacao@cesama.com.br ou outro e-mail que a CESAMA venha informar.
   32. As diferenças verificadas após a remessa da arrecadação deverão ser regularizadas através de complementos (emissão de avisos), não podendo sob hipótese alguma a contratada debitar qualquer valor a título de estorno de repasse sem a prévia comunicação e autorização, para a devida provisão de fundos.
   33. Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a contratada comunicará o fato à CESAMA que efetuará o reembolso à contratada da respectiva importância, mediante apresentação por parte do mesmo de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
   34. A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação, devidamente documentada, mencionada no item anterior.
   35. A CESAMA será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.
   36. Será de responsabilidade da contratada as consequências geradas pelos seus atos ou de seus correspondentes em relação ao consumidor, dentre outras:

**a)** Lançamentos efetuados em contas correntes/poupança indevidas e/ou valores incorretos;  
**b)** Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;  
**c)** Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;  
**d)** Outras práticas ou violações elencadas no Código de Defesa do Consumidor;  
**e)** Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no Contrato ou neste Termo de Referência.

**f)** Repasse da diferença de valores cobrados do usuário abaixo do valor realmente impresso na conta/fatura do usuário.

* 1. A CESAMA comunicará a contratada, para os fins do §1º do art.25 do Código de defesa do consumidor, através de carta com AR - aviso de recebimento, qualquer notificação de reclamação ou ação proposta nos Juizados Especiais ou na Justiça Comum referente aos serviços ora contratados.
  2. Se a contratada não figurar no pólo passivo da ação, caberá à contratada, imediatamente após o final do processo, ressarcir a CESAMA , sem prejuízo da ação regressiva cabível.
  3. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
  4. Sofrendo a CESAMA imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa da contratada ou de seus prepostos; sendo pecuniária, a contratada ressarcirá tais valores corrigidos a CESAMA, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

1. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
   5. Providenciar a impressão das contas normais, entregando-as no domicílio dos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nos casos em que o cliente/usuário optar por **"débito automático em conta corrente ou conta poupança"** a **CESAMA** emitirá um **aviso de vencimento**, com a mensagem impressa: "Conta para simples conferência – Débito automático para data de vencimento da conta – Nota fiscal de mês/ano quitada em data de vencimento anterior por débito automático – Conforme débito em sua conta corrente no banco xxxx".
   6. Disponibilizar à contratada, através de teleprocessamento, arquivo magnético, para débitos nas contas correntes/poupança dos clientes que optarem pelo serviço, num prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias à data do vencimento.
   7. Manter cópia do arquivo magnético enviado à contratada, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
   8. Encaminhar à contratada, através de meio eletrônico todas as alterações que ocorrerem na conta/fatura do cliente da CESAMA.
   9. Para os recebimentos realizados por meio da Internet, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico disponibilizada pela contratada, a CESAMA aceitará como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados, o lançamento de débito no extrato de conta corrente/poupança do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pelas citadas mídias desde que contenha meios para autenticação junto à instituição.
   10. Apurar os quantitativos de serviços de arrecadação mensalmente e realizar o pagamento por meio de transferência de valores para conta corrente devidamente indicada para esta finalidade pela instituição financeira.
2. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O período de inscrição do credenciamento regulado por este Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento público, podendo ser reaberto a qualquer tempo a pedido de interessados obedecidos os termos do artigo 134, III do RILC da Cesama.
   2. A reabertura do prazo de inscrições se dará automaticamente no dia útil seguinte ao envio da solicitação de pessoa física ou jurídica interessada mantendo-se aberto por período definido pela Cesama, não sendo este inferior a 30 (trinta) dias.
   3. O acesso ao credenciamento é livre a todas as Instituições Financeiras legalmente constituídas, tais como Bancos Públicos, Privados e Cooperativas de Crédito.
   4. O CREDENCIAMENTO será realizado no dia e horário em epígrafe, momento em que os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente instrumento convocatório, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos no Edital.
   5. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital.
   6. Na vigência do ato convocatório, a CESAMA, através do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, receberá pedidos de credenciamento das instituições financeiras, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência, no que couber, e, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
   7. Os envelopes lacrados contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à CESAMA e entregues no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos que funciona na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora- MG, Cep 36013-020, dentro do prazo de vigência mencionado no Edital de Chamamento Público.
   8. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados neste Termo de Referência.
   9. Os pedidos de credenciamento também poderão ser enviados por via postal, endereçados ao Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, desde que recebidos dentro do prazo de vigência mencionado no Edital de Chamamento Público.
   10. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.
   11. A proponente receberá um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento, para fins de protocolo.
   12. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de forma incompleta, rasurado, com documentos vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste termo de referência e respectivo edital, será considerado inapto, arquivado dentro do processo e informado ao requerente. Caso seja possível sua regularização, podendo este emendá-la, reapresentando-o durante o período de vigência divulgado no edital, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas, o requerente será declarado apto.
   13. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite da proposição de que a Cesama definirá o preço máximo viável com base em informações internas não divulgadas em edital visando preservar a economicidade, bem como aceitação da manutenção de sua proposta pelo período de vigência contratual.
   14. **DA PROPOSTA** – Solicitação de Credenciamento

9.14.1. A Instituição Financeira deverá apresentar Carta Proposta, indicando os valores praticados por canal de atendimento, o qual pretende se credenciar, conforme item 9.14.7.  
9.14.2. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, dentro dos valores praticados no mercado.  
9.14.3. A CESAMA pagará aos Bancos Credenciados para prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, os valores por eles propostos, desde que obedecidos parâmetros de valores praticados no mercado e respeitados as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil pela prestação dos serviços para instrumentalizar a arrecadação de tributos ressalvado o direito a possibilidade de rejeição de propostas nos termos dos itens 9.14.6 e 9.14.8.  
9.14.4 Os valores das tarifas deverão obedecer a parâmetros estabelecidos e autorizados pelo Banco Central do Brasil e legislação aplicável.  
9.14.5 Os valores unitários propostos serão pagos por documento recebido.  
9.14.6 Em caso de tarifas exorbitantes, a Cesama resguarda-se no direito de não firmar o contrato, procedendo ao descredenciamento da Instituição Financeira,   
9.14.7 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, resguardado o direito de apresentar outros canais, sendo eles: Guichê de atendimento; Autoatendimento; Lotérico; Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica; Correspondente bancário/não bancário; Débito automático em conta corrente; Gerenciador financeiro pessoa jurídica; Callcenter; e Banco postal.

9.14.8 Por tarifas exorbitantes compreende-se valores até 20% acima do maior valor praticado pela instituição bancária junto à Cesama nos últimos 3 anos, devidamente considerados os canais, ou valores que se expressem demasiadamente acima das médias praticadas no mercado ou da média referenciada em orçamento próprio da Cesama.

9.15 A Cesama divulgará em seu site e outros meios de comunicação que julgar procedente a lista de instituições credenciadas ou descredenciadas a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público.

1. **DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO**
   1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados por comissão instituída pelo Diretor Presidente da Cesama contendo membros da área de licitações e financeira, que emitirá parecer conclusivo.
   2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise e a conformidade dos documentos com as exigências do edital será verificada, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos no edital e seus anexos.
   3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município e no site da Cesama em até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento dos envelopes com a referida documentação.
   4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.
   5. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
   6. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras que satisfizerem as exigências contidas neste termo de referência.
2. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

11.1 As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar ao Departamento de Licitações da Cesama, conforme especificações de data, horário e local previstos no preâmbulo do Edital, 01 (um) envelope contendo a “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”, conforme modelo no ANEXO I, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:  
11.1.1. COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
11.1.2. Comissão de Licitação  
11.1.3. Indicação da razão social e endereço completo do Proponente  
11.1.4. “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”.

11.2 Será exigida ainda a entrega da seguinte documentação juntamente com a proposta:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**e)** Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá apresentar tanto a prova de regularidade referente aos tributos mobiliários quanto aos de tributos imobiliários.

**f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**h)** Habilitação, pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a funcionar com carteira comercial.

1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste termo de referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição presente no Termo de Referência, a solicitação de credenciamento e os respectivos anexos.
   3. O licitante classificado se obriga a assinar o Contrato no período de até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação feita pela Cesama.
      1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
   4. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo. 71 da Lei Federal n.º 13.303/16 e reajustado de acordo com o índice econômico nos termos do item 6.2.7
   5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.
   6. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
   7. Para a efetiva contratação, a contratada deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
2. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** 
   1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
   3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
   4. A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

**c)** judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devido a imprescindibilidade da execução contratual.
  2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

**a)** devolução da garantia;

**b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**c)** pagamento do custo da desmobilização.

**15.7.** As instituições que se descredenciarem deverão manter aviso eletrônico em suas plataformas ou locais físicos em agências de atendimento presencial por 30 dias informando aos clientes do descredenciamento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   3. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   6. O sistema de expedição e recepção dos dados será através de serviço de transferência eletrônica de documentos utilizando-se para isso uma prestadora de serviços homologada pela CESAMA e pela contratada.
   7. A contratada, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos magnéticos e/ou contas/faturas apresentados pela CESAMA, limitando-se a efetuar a arrecadação conforme contrato firmado.
   8. Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados) sem quaisquer acréscimos aos consumidores.
   9. As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.
   10. A contratada fica responsável nos casos em que, comprovada sua culpa, não venha repassar dentro do prazo previsto no contrato (ou o faça com atraso) as informações conforme estabelecido no item de obrigações da contratada, visando "baixa de pagamentos" que venha ocasionar o corte no abastecimento e consequentes reclamações e até medidas judiciais dos usuários lesados, contra a CESAMA, postulando perdas, danos e danos morais.
   11. Decorridos 90 (noventa) dias da data da efetiva arrecadação, a contratada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, desde que o tenha feito anteriormente, conforme determina o Contrato.
   12. A contratada e a CESAMA deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes por débito em conta corrente/poupança, utilizando-se, para tanto, dos meios que melhor lhes convierem, assumindo cada uma das partes total responsabilidade pelos meios que utilizarem.
   13. No caso de ocorrências de situações atípicas, tais como greves, falta de energia elétrica, black-out, ou outra situação qualquer, que impeçam débito das contas no vencimento, a contratada e a CESAMA, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
   14. Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes (BANCO e CESAMA) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.
   15. O contrato oriundo deste credenciamento poderá ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
   16. Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
   17. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora - Minas Gerais, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
   18. Em atendimento ao disposto no artigo 134, IX do RILC, e permitido aos usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços das instituições financeiras em relação ao objeto de termo de referência.
   19. É garantido o credenciamento de todas as instituições financeiras que atendam aos critérios mínimos para execução dos serviços de arrecadação e repasse dos valores arrecadados, ficando excluída a vontade da Cesama na determinação da demanda por credenciado, conforme disposto no artigo 134 do RILC.
   20. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

**Robson Dutra Ferreira**

**GERENCIA FINANCEIRA CONTÁBIL**

**Rafaela Medina Cury**

**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO I**

Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de Arrecadação com proposta de preços

À COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
Diretoria Financeira e Administrativa - DRFA  
Departamento de Licitações e Contratos  
Av. Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar, Centro, CEP 36013-020  
Juiz de Fora – Minas Gerais  
Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,  
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia de Saneamento Municipal - Cesama para prestar serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo assinaladas (indicar as modalidades):

|  |  |
| --- | --- |
| **Modalidade** | **Credenciamento** |
| Débito Automático em Conta  (corrente ou poupança) | Valor unitário proposto R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Canais eletrônicos: (caixa auto-atendimento, internet, aplicativos) | Valor unitário proposto R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Guichê de caixa presencial | Valor unitário proposto R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Correspondentes bancários/ não bancários | Valor unitário proposto R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Casas Lotéricas | Valor unitário proposto R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Chamamento Público de Instituições Financeiras para arrecadação de contas de água em favor da Cesama.

Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Declara que a proposta de preços unitários para a prestação do serviço de arrecadação nos diversos canais se encontra alinhada à média histórica praticada junto à Cesama e/ou não excede o preço realizado por esta instituição no mercado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo e com a devida procuração anexada)